



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS  
DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTARÉM – PA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos artigos 31, 70 e 75 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e ao capítulo II da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública, constantes no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em especial o da legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria disposta no artigo 3º da Resolução nº 002/2010 e artigo 40 e incisos da Lei nº 20.337/2018, devidamente regulamentando a execução de atividades e rotinas administrativas;

**RESOLVE**

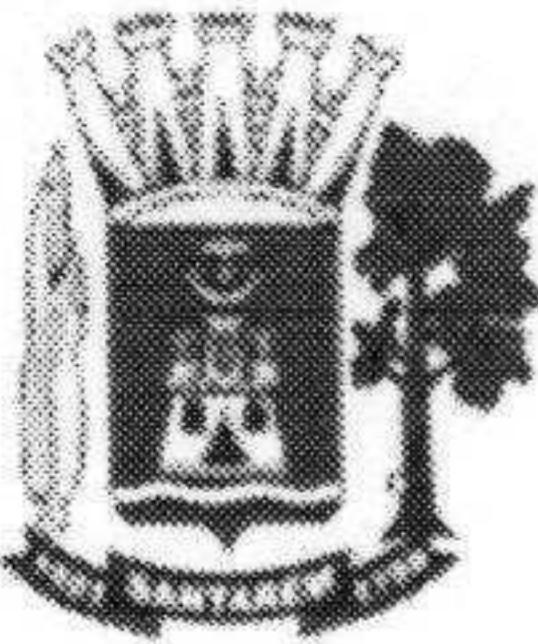
**Art. 1º** A utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Santarém/PA, instituída pela Lei Municipal nº 20.293/2017, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Instrução.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A verba indenizatória será paga em parcela única, na forma de ressarcimento, até o 5º dia útil posterior à aprovação do pedido pela Controladoria;

**Art. 3º** O pagamento da verba indenizatória ao Vereador, deverá ocorrer mediante depósito ou transferência eletrônica para conta onde o mesmo recebe subsídios;

**Art. 4º** No último mês do último ano de cada legislatura, não será concedida verba indenizatória aos Vereadores não reeleitos.



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**Art. 5º** O limite da verba indenizatória de que trata o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 20.293/2017 é mensal e estabelecido nos §§ 2º e 3º Resolução nº 001/2019 de 29/4/2019.

Parágrafo único. O valor que exceder os limites mensais não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcado pelo Vereador.

**Art. 6º** Na aplicação do disposto no § 2º Resolução nº 001/2019 de 29/4/2019, será considerado o mês de competência, indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou, na falta deste, a data do efetivo pagamento da despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DO DIREITO À VERBA INDENIZATÓRIA**

**Art. 7º** São condições para que o Vereador obtenha o direito à indenização de despesa realizada em razão do exercício do mandato:

I - Em se tratando de locação de veículo, esta não poderá ser realizada na modalidade de “leasing” bem como o veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, permitindo-se, excepcionalmente, o pagamento do fretamento em nome da pessoa física, observadas as exigências do artigo 10 desta Instrução Normativa.

II - Quando da indenização das despesas com combustível a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 20.293/2017, deverão ser apresentadas a identificação do veículo, barco ou lancha, a data da viagem, a informação de que se trata de veículo locado, próprio ou cedido e, se cedido, deverá ser informado o nome e CPF do cedente.

**Seção I**  
**Das Despesas Indenizáveis**

**Art. 8º** Consideram-se despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar aquelas especificadas no art. 3º da Lei Municipal nº 20.293/2017, conforme listado abaixo:

I - Locação eventual de imóvel, e despesas a ele concernentes, tais como móveis e equipamentos para realização de eventos, que, justificadamente, não possam ser realizados nas dependências da Câmara Municipal;

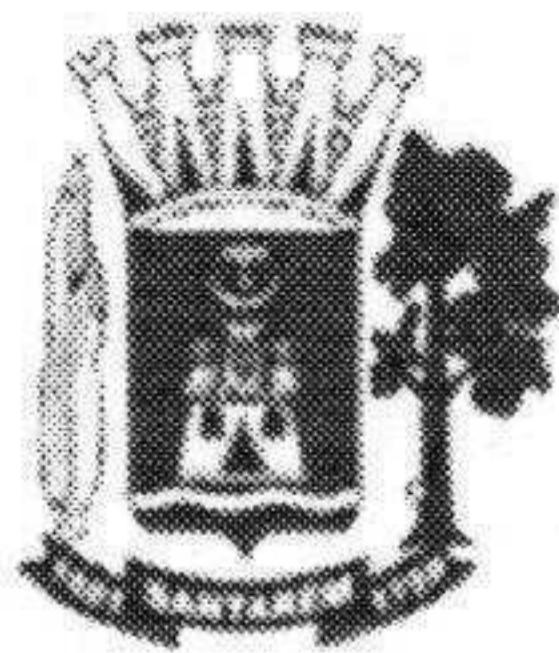
II - Combustível para abastecimento de veículos, lanchas e barcos locados, próprios ou cedidos ao Vereador;

III - Promoção e participação em eventos;

IV - Divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar;

V - Locação e fretamento de veículos, lanchas e barcos;

VI - Despesas com telefonia móvel, limitada a um aparelho em nome do Vereador;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC**

VII - Passagens, hospedagem e alimentação, que não possam ser fornecidas pela Câmara Municipal e de forma que não seja acumulável com o recebimento de passagens e diárias;

VIII - Assinatura de publicações, periódicos e clippings;

IX - Serviços postais, vedada a aquisição de selos.

Parágrafo único. Não será objeto de reembolso a despesa efetuada para aquisição de material permanente e para aquisição de gêneros alimentícios.

**Art. 9º** Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória as despesas referentes a:

I- Serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública do Município de Santarém;

II - Locação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como a aquisição de bens e a contratação de serviços de:

a) Cônjugue, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

b) Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea “a” deste inciso seja sócio- proprietário, controlador ou diretor;

III - Aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 2 (dois) anos;

IV - Divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;

V - Divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos 3 (três) meses que antecedem as eleições em que:

a) O Vereador seja candidato a outro cargo;

b) O cargo de Vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar ou não concorrendo às eleições.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Seção I**  
**Do Requerimento para Ressarcimento**

**Art. 10.** O requerimento para ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do produto ou serviço, mediante apresentação dos documentos contábeis, atestando-se que:



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

I - As despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - A contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas na Lei Municipal nº 20.293/2017;

III - O serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - Assume-se inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 11.** O Vereador, ou servidor designado pelo Parlamentar, deverá providenciar a remessa à Controladoria Geral da Câmara Municipal do requerimento (Anexo I) a que se refere o art. 10 e do Quadro Demonstrativo das Despesas (Anexo II), ambos assinados pelo Parlamentar, em duas vias, juntamente com as notas fiscais ou documentos pertinentes ao ato.

**Art. 12.** Para a comprovação das despesas realizadas, além da apresentação do determinado nos arts. 10 e 11 desta Instrução Normativa, deverá ser apresentada a nota fiscal ou documento equivalente de quitação de cada despesa na seguinte forma:

I - Original, em primeira via;

II - Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - Emitido em nome do Vereador;

IV - Com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V - Com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro da Pessoa Física - CPF, do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo ou liberal, será exigido Nota Fiscal Avulsa, ou documento equivalente que a legislação posterior vier a aceitar.

**Seção II**  
**Da Solicitação de Reembolso**

**Art. 13.** A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo Parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - O material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II - O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;



III - A documentação apresentada é autêntica e legítima;

**Art. 14.** Os documentos citados no art. 13 deverão seguir os modelos definidos nos anexos desta Instrução Normativa.

**Seção III**  
**Do Processamento**

**Art. 15.** O processamento da documentação comprobatória das despesas será realizado pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, que emitirá parecer pela glosa ou pela regularidade e reembolso da despesa.

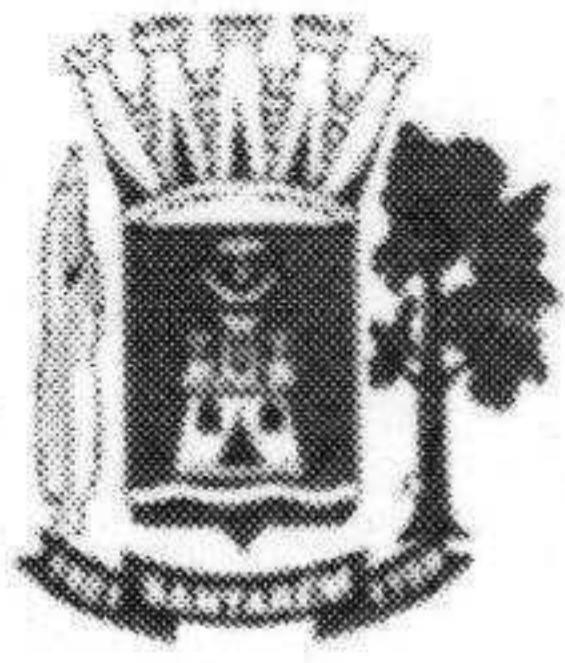
**Art. 16.** A Controladoria Geral da Câmara Municipal, ou outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto gasto com a legislação e a aquisição de fato do bem ou serviço, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 1º A Controladoria poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de análise da documentação apresentada.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação, sob pena de indeferimento do reembolso.

**Art. 17.** Serão glosados pela Controladoria Geral da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - Sem valor fiscal;
- II - Não originais, em primeira via;
- III - Com prazo de validade expirado;
- IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- VIII - Em desacordo com o disposto no art. 7º desta Instrução;
- IX - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- X - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XI - Que apresentem divergência quanto a:



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- a) Endereço;
- b) Atividade econômica;
- c) Nome ou razão social;
- d) Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, CPF, inscrição estadual ou municipal.

Parágrafo único. Os casos de despesa glosada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal que eventualmente configurem omissão do regulamento, ou ensejem interpretações divergentes, poderão ser levados, mediante requerimento do Vereador, à apreciação do Presidente e do 1º Secretário, que decidirão sobre a matéria, e subsequentemente, se necessário, à Mesa da Câmara Municipal, que decidirá em última instância administrativa.

**Art. 18.** Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Instrução Normativa serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 19.** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma desta Instrução, a Controladoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo diretamente ao Presidente da Câmara para processar os respectivos documentos para a contabilidade financeira, para que seja efetuado o ressarcimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

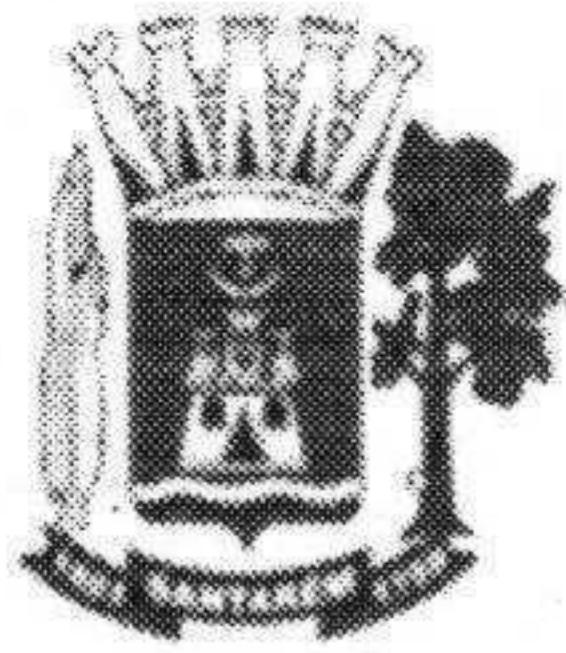
**Art. 20.** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal analisar o parecer emitido pela Controladoria Geral da Câmara Municipal e julgá-lo procedente ou improcedente, incumbindo-se de:

I - Acompanhar e fiscalizar o trabalho a ser realizado pela Controladoria Geral da Câmara Municipal a fim de que o mesmo atenda aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência;

II - Proceder às demais medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nos regulamentos da Câmara Municipal.

III - Determinar o desconto, na folha de pagamento do subsídio do Vereador, dos valores correspondentes ao ressarcimento à Câmara Municipal, de valores reembolsados indevidamente ao Vereador.

§ 1º Na hipótese de encerramento do mandato do Vereador, sem que seja realizado o reembolso, a Coordenadoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal, ou outro órgão que



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

vier a substituir este, atendida a solicitação da Mesa Diretora, deverá providenciar a cobrança administrativa e/ou judicial do débito.

**Art. 21.** A Câmara Municipal fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador com a verba indenizatória, discriminando:

- I – o nome e o número do CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou serviço;
- II – O número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente;
- III – O valor de cada documento fiscal ou equivalente a ser reembolsado;
- IV – Descrição do bem ou serviço.

Parágrafo único. Além das informações definidas nos incisos I a IV, deverão ser publicadas no portal da transparência da Câmara Municipal, as imagens digitalizadas dos comprovantes das despesas que forem efetivamente indenizadas, mediante reembolso ao Vereador, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

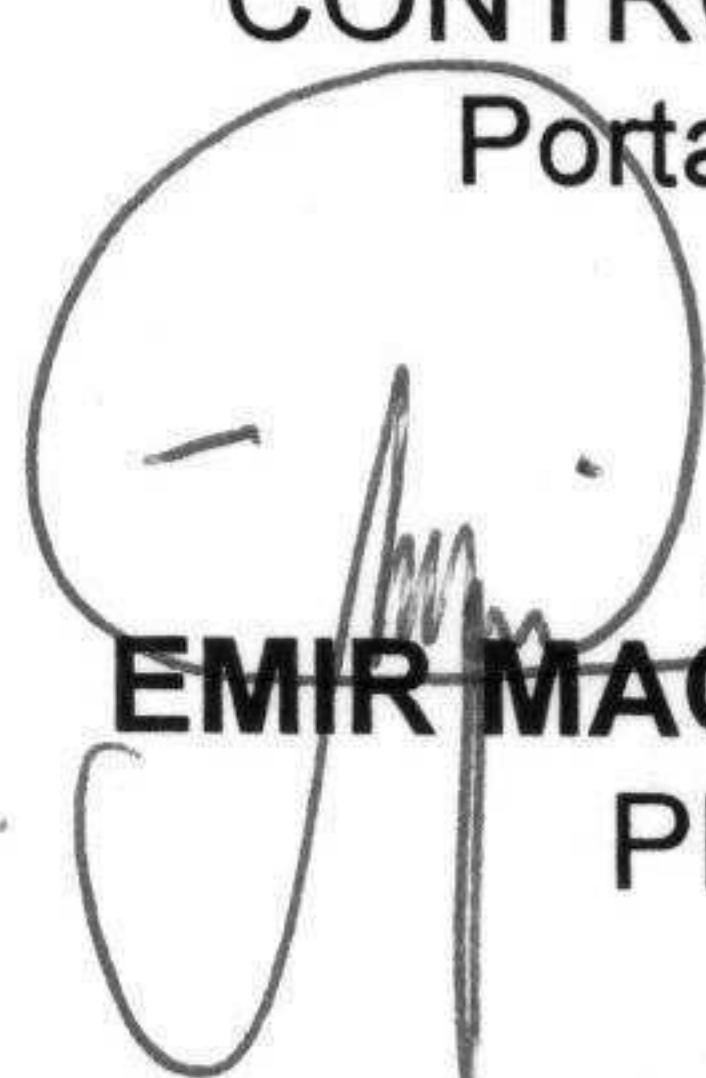
**Art. 22.** A guarda da prestação de contas e dos documentos a ela referentes ficarão a cargo de cada Vereador e seus respectivos gabinetes.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da concessão de verba indenizatória correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros seguintes à publicação desta Instrução Normativa, o orçamento deverá consignar dotação orçamentária específica para custear a verba indenizatória.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Rosidema Cerqueira de S. dos Santos*  
**ROSIDELMA CERQUEIRA DE S. DOS SANTOS**  
CONTROLADORA GERAL  
Portaria nº. 033/2019



**EMIR MACHADO DE AGUIAR**  
PRESIDENTE



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO**  
**Anexo I**

**Competência:**

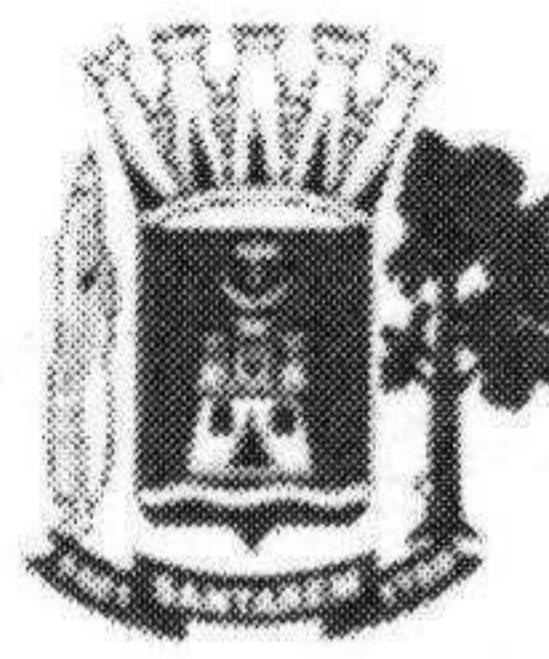
**Data do requerimento:**

**Vereador:**

Venho através deste, requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém - PA, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima descrito, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme especificado na relação de pagamentos anexa, nos moldes da Lei Municipal nº 20.293/2017.

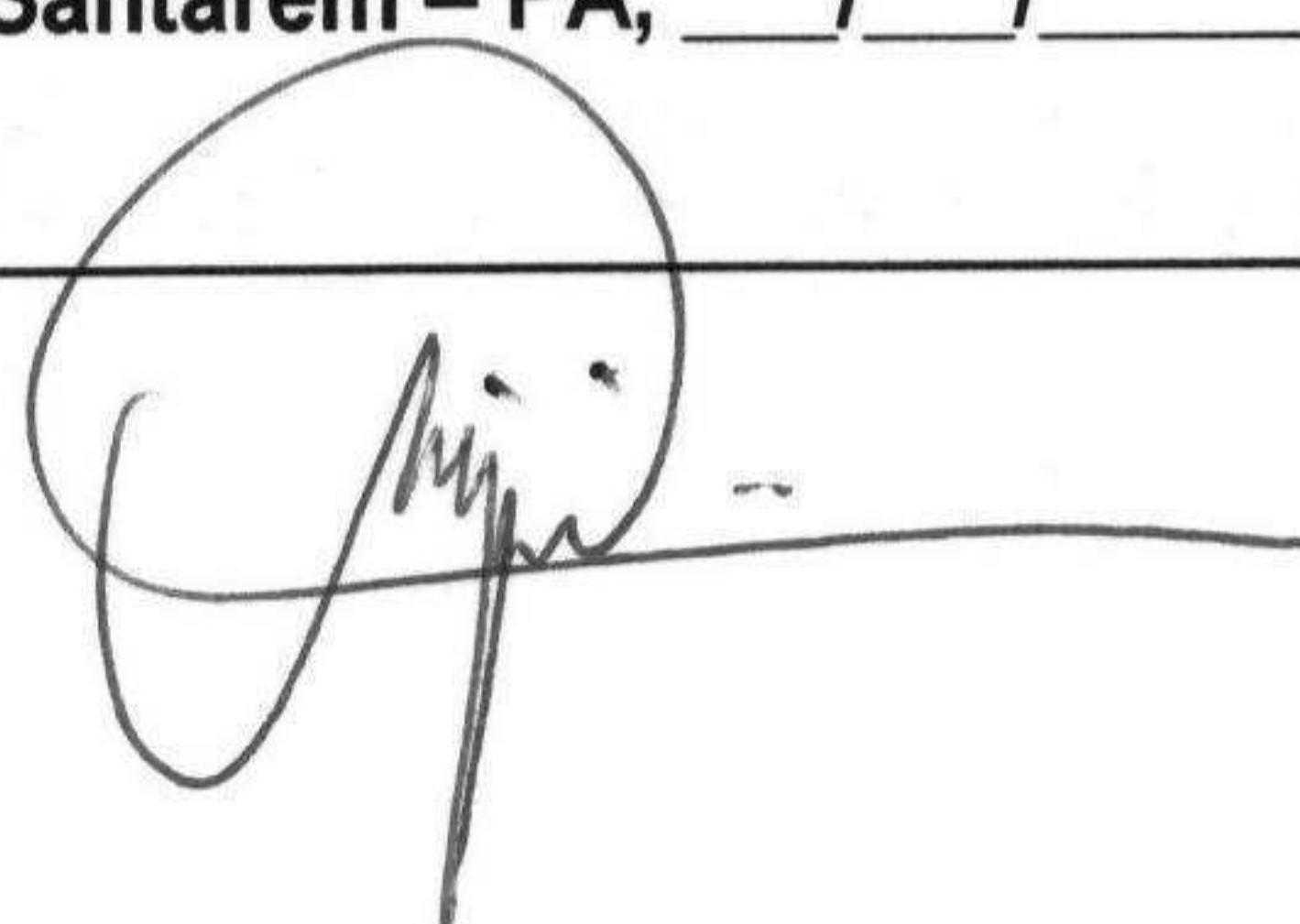
Santarém - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Vereador**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS**  
**Anexo II**

Nome do Vereador:				Competência:			Período de execução:	
Item	Credor	CPF/CNPJ	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇO	Documento Fiscal			Pagamento:	
				Tipo	Número	Data	Data	Valor
	1							
	2							
	3							
	4							
	5							
	6							
	7							
	8							
	9							
	10							
	11							
	12							
Santarém - PA, ___/___/___				Assinatura do Vereador			Visto do Controle Interno	
							Presidente	



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

## **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

### **Anexo III**

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de \_\_\_\_\_, conforme determina a Lei Municipal nº 20.293/2017.

Santarém- PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Vereador**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA**  
**Anexo IV**  
**(Solicitar confecção)**

Atesto que os itens abaixo assinalados foram executados:

- Serviços
- Materiais
- Outros: \_\_\_\_\_

Santarém - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Vereador**



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

**COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL**  
**Anexo V**

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE	DATA DA VIAGEM	TIPO	SE CEDIDO	
			NOME	CPF

Santarém - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Vereador**